



Mercedes-Benz

São Bernardo do Campo, 15 de dezembro de 2025.
VO-VGB-052/25

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 90017/2025

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA ("Mercedes-Benz"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.273/0001-29, com sede na Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, Vila Paulicéia, CEP: 09680-900, neste ato representada por seu representante legal Gustavo Nogueira vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, em face do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90017/2025 ("Edital"), com fundamento na Cláusula 15.1 do Edital, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ("FNDE") publicou ato de registro de preços para a aquisição de ônibus escolares a nível nacional para fornecimento aos Estados, Distrito Federal e Municípios do país.

Em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, a Cláusula 15.1 do Edital confere a possibilidade de apresentação de impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame, que será no dia 19 de dezembro de 2025 (sexta-feira), para que sejam julgadas e respondidas em até 3 dias úteis pela Comissão de Licitação.

Neste sentido, a Mercedes-Benz apresenta o presente **pedido de esclarecimento** em face do Edital e seus anexos para que esclarecido dispositivos que





encontram redação ambígua para que assim sejam devidamente corrigidos e republicados, a fim de garantir a segurança jurídica deste pregão.

- 1) Do Encarte B - Cadernos de Informações Técnicas CIT OREs 1 2 e 3.pdf publicado nos portais oficiais www.gov.br/compras e [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)).

Consta o seguinte texto:

"3.1.1.2.10. O eixo traseiro motriz deve ter rodados duplos, com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio **e/ou** com o Sistema Eletrônico de Controle de Tração Automático.

3.1.1.2.11. O acionamento do dispositivo de bloqueio do diferencial traseiro **ou** o Sistema Eletrônico de Controle de Tração, deve ser automático, a fim de preservar o sistema, sem intervenção do condutor."

Porém no portal do FNDE [Ônibus Rural Escolar \(ORE\)](#) e [Ônibus Urbano Escolar \(ONUREA\)](#) — [Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação](#) consta a seguinte atualização que não foi feita no documento atual:

Atualização em 14/08/2025

1 - O Caderno de Informações Técnicas (CIT) relativo aos Ônibus Rural Escolar ORE 1, 2 e 3 foi retificado conforme o seguinte:

Onde se lê: "3.1.1.2.10 -O eixo traseiro motriz deve ter rodados duplos, com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio **e/ou** com o Sistema Eletrônico de Controle de Tração Automático."

Leia-se: "3.1.1.2.10 -O eixo traseiro motriz deve ter rodados duplos, com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio **e** com o Sistema Eletrônico de Controle de Tração Automático."

Onde se lê: "3.1.1.2.11 - O acionamento do dispositivo de bloqueio do diferencial traseiro **ou** o Sistema Eletrônico de Controle de Tração, deve ser automático, a fim de preservar o sistema, sem intervenção do condutor."



Leia-se: "3.1.1.2.11 - O acionamento do dispositivo de bloqueio do diferencial traseiro e o Sistema Eletrônico de Controle de Tração, deve ser automático, a fim de preservar o sistema, sem intervenção do condutor."

Ocorre que tal alteração não foi considerada na publicação do CIT feita em 09/12/2025.

Reforçamos que este tema, bloqueio do diferencial x controle eletrônico de tração foi amplamente discutido pelo FNDE junto aos fornecedores na audiência pública.

Após análise das argumentações dos fornecedores/fabricantes o FNDE concluiu que o bloqueio de diferencial não pode ser substituído pelo controle de tração em ônibus rurais com a aplicação em estradas não pavimentadas. Reforçamos inclusive tratar-se de um item ligado a segurança, uma vez que somente o bloqueio de diferencial irá permitir a saída do ônibus com crianças de situações de "atoleiro" em estradas remotas.

Isto posto, solicitamos a alteração do texto conforme o portal do FNDE:

3.1.1.2.10 - O eixo traseiro motriz deve ter rodados duplos, com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio e com o Sistema Eletrônico de Controle de Tração Automático."

3.1.1.2.11 - O acionamento do dispositivo de bloqueio do diferencial traseiro e o Sistema Eletrônico de Controle de Tração, deve ser automático, a fim de preservar o sistema, sem intervenção do condutor."

2) Condições de entrega: Item 5.1. do Termo de Referência

O item 5.1. do Termo de Referência estabelece que o prazo máximo de entrega dos bens será de 260 (duzentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e com termo inicial da disponibilização dos endereços de entrega da Contratante à Contratada.

Entretanto, pela leitura do referido dispositivo editalício, não resta claro qual seria o marco inicial efetivo de contagem do prazo de entrega, uma vez que apresenta dois





eventos distintos em sua redação – a assinatura do contrato (ata de registro) e fornecimento do endereço de entrega do bem – sem estabelecer, de forma objetiva e inequívoca, qual dos dois deve prevalecer sobre o outro para o início da contagem do prazo contratual **OU** se seria necessário a ocorrência dos dois de forma cumulativa.

Nesse sentido, a atual redação permite interpretações diversas, tais como:

- i. o prazo de 260 dias iniciar-se-ia automaticamente na data da assinatura do contrato, independentemente da disponibilização dos endereços de entrega; ou
- ii. o prazo somente teria início após a efetiva disponibilização, pela Contratante, dos endereços de entrega à Contratada; ou, ainda,
- iii. se o início da contagem se dará somente após a ocorrência de ambos os eventos –assinatura do contrato e disponibilização do endereço de entrega.

Tal ambiguidade pode gerar insegurança jurídica às licitantes, bem como impactar diretamente a formação das propostas, o planejamento logístico e o cumprimento das obrigações contratuais.

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento acerca de qual será o marco inicial efetivo para a contagem do prazo de 260 dias, especificando-se se tal prazo terá início: (i) na data da assinatura do contrato (ou da ata de registro de preços); (ii) na data do efetivo fornecimento, pela Contratante, dos endereços de entrega dos bens; ou (iii) somente após a ocorrência cumulativa de ambos os eventos, de modo a afastar quaisquer dúvidas interpretativas e assegurar segurança jurídica às licitantes quanto ao correto cumprimento das obrigações contratuais

3) Garantia Contratual: Item 5.6 do Termo de Referência e 4.7 do Apêndice do Anexo I.

O item 5.6 do Termo de Referência dispõe sobre o prazo de garantia contratual dos bens a serem assegurados pelos licitantes vencedores:





"5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto."

Entretanto, pela leitura do referido item do Termo de Referência não foi possível concluir qual seria o prazo total de garantia exigido pelo Poder Concedente dos futuros contratados. Isso porque, de um lado, é possível interpretar que o prazo de garantia contratual de 24 meses seria acrescido do prazo de garantia legal de 90 dias, totalizando cerca de 27 meses de garantia. Por outro lado, também é possível entender que o prazo de 24 meses já engloba o período de garantia legal, não havendo acréscimo, o que certamente seria a conclusão mais razoável e totalizaria 24 meses englobando a garantia legal e a contratual.

Seja como for, a fim de garantir o atendimento aos princípios da licitação, entre os quais a igualdade de condições, é necessário que seja esclarecido qual o prazo efetivo de garantia a ser exigido do licitante vencedor, a saber:

- a. O prazo de garantia deverá ser de 24 meses, já incluídos os 90 dias da garantia legal?;
- ou**
- b. O prazo de garantia contratual deverá ser de 24 meses, aos quais se somam os 90 dias da garantia legal, totalizando 27 meses de garantia?

Tal esclarecimento é fundamental para que todos os licitantes possam apresentar suas propostas em igualdade de condições e em estrita observância ao que será exigido contratualmente.

4) Pagamento de bens: Item 11.1 do Termo de Referência

O item 11.1 do Termo de Referência estabelece que as despesas decorrentes da contratação se darão por meio de recursos específicos discriminados no orçamento do





órgão ou da entidade que vier se utilizar do presente pregão, podendo ou não, incluir recursos do FNDE.

Por sua vez, os itens 8.21 e 8.22 do Termo de Referência estabelecem que o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, considerando-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

Entretanto, da leitura conjugada dos dispositivos acima, não resta claro qual será o ente responsável pela efetivação do pagamento, especialmente nos casos em que houver a utilização de recursos do FNDE. A redação atual não permite identificar, de forma inequívoca, se o pagamento decorrente da liquidação da despesa será realizado **diretamente pelo FNDE** ou se caberá **a cada órgão ou entidade regional que aderir à ata de registro de preços** a responsabilidade pela emissão da ordem bancária e pelo pagamento à Contratada.

Diante disso, requer-se o esclarecimento acerca do modelo de pagamento a ser adotado, especificamente se:

- a. o pagamento será realizado diretamente pelo FNDE, quando a entidade fizer uso dos recursos federais;
- ou**
- b. o pagamento será efetuado por cada órgão ou entidade que utilizar a Ata de Registro de Preços, ainda que os recursos tenham origem no FNDE; bem como se haverá procedimentos distintos conforme a fonte dos recursos, solicitando-se, se necessário, o ajuste da redação do item 11.1 e dos itens correlatos, a fim de conferir maior clareza e segurança jurídica às licitantes.





5) Do arquivo de Relação de itens

Na relação de itens a descrição da potência está em CV enquanto na tabela do CIT está em kW, porém os números permanecem os mesmos como no exemplo abaixo:

Item 1 **Descrição Detalhada:** Ônibus Potência: **110CV**, Capacidade: 29 Lugares, Distância Entre Eixos: 4.250MM, Quantidade Portas: Única, Cor: Amarela

Enquanto no CIT temos:

3.1.1.2.2. O motor deve possuir potências e torques mínimos, conforme valores descritos na Tabela 3 (tolerância de -5%).

Tabela 3: Potência e torque mínimos dos veículos

Tipo	Potência Mínima (kW)	Torque Mínimo (Nm)
ORE 1	110	450
ORE 2	115	600
ORE 3	130	660

Ocorre que 1kW equivale a 1,36 CV, portanto a descrição da relação de itens está divergente. Portanto isto posto, o edital deverá ser republicado.





II. PEDIDOS

Por todo o exposto, em atenção aos princípios licitatórios de vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Mercedes-Benz requer à i. Comissão de Licitação que esclareça:

- (a) Sobre o retorno da Inclusão da obrigatoriedade do bloqueio do diferencial nos ônibus ORE1, ORE2 e ORE3 conforme informado anteriormente no portal do FNDE.
- (b) Qual é o marco inicial efetivo para contagem do prazo máximo de entrega de bens, previsto no item 5.1. do Termo de Referência;
- (c) Se o prazo de garantia total mínimo mencionado no item 5.14 do Termo de Referência deverá ser de 24 meses ou de 27 meses;
- (d) Quem será o ente responsável pela efetivação do pagamento ao Contratado quando do uso de orçamento próprio ou de recursos do FNDE.
- (e) A correção da relação de itens de forma consistente ao CIT.

São Bernardo do Campo, 15 de dezembro de 2025.

GUSTAVO
ROSSI
NOGUEIRA:0
6218937810

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO ROSSI
NOGUEIRA:0621893
7810
Dados: 2025.12.15
19:20:51 -03'00'

Gustavo Nogueira
Gerente de Vendas a Governo

CLEBER
BRAGA:26
979260898

Assinado de forma
digital por CLEBER
BRAGA:269792608
98
Dados: 2025.12.15
19:18:56 -03'00'

Cleber Braga
Consultor de Vendas

